

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
REGISTRO DE PREÇOS**

PREÂMBULO

O Município de Minduri/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, do Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000 faz saber que **às 09h00min do dia 31 de JANEIRO de 2019**, receberá, na sala de reuniões da CPL, situada no mesmo endereço citado no início deste preâmbulo, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e as Documentações de Habilitação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo pregão recebeu o número nº. **003/2019**.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

O certame está instaurado na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL"**, tipo **"REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM"**, decorrente do menor desembolso financeiro a ser despendido pelo município (valor máximo de seu valor total global R\$ 300.860,95 (Trezentos Mil e Oitocentos e Sessenta Reais e Noventa e Cinco Centavos), critério de julgamento **"menor preço por item"** do repasse financeiro do município.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal nº 1836 de 15/08/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94 com as modificações determinadas pelas Leis nº 8.883/94, 9032/95, 9648/98 e 9.854/99, e demais diplomas normativos posteriores e pelas condições dispostas neste edital.

O pregão será conduzido pelo Pregoeiro Permanente, Sr. Daniel de Amorim Freitas e Equipe de Apoio composta pelos servidores efetivos: Sr. Cláudio de Souza e a Sra. Janne de Oliveira Silva, designados pelo DECRETO Nº. 1739/2018 de 22 de Fevereiro de 2018.

Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

LOCAL, DATA E HORA.

A Sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha, Nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri/MG, no dia **31/01/2019**.

O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 9:00HS DO DIA 31/01/2019, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ASSIM QUE O PREGOEIRO DETERMINAR O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO, QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa habilitada, capacitada, especializada e interessada no recolhimento e o transporte de resíduos sólidos urbano do Município de Minduri – MG. E também com locação de caçamba 40m³ sistema roll on roll off com destinação final para um aterro sanitário controlado, legalizado, habilitado, licenciado pelo órgão ambiental para que tenha sua operação final do tratamento dos resíduos sólidos e, por fim, objetivando atender a demanda municipal durante o exercício de 2019.
- 1.2. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura para "Contratação de Serviços de Publicação" destinada para Secretaria Municipal de Operações.
- 1.3. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.
- 1.4. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO II - PROJETO BÁSICO;

ANEXO III - CARTA CREDENCIAMENTO (FORA DO ENVELOPE);

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO (FORA DO ENVELOPE);

ANEXO VI - MINUTA CONTRATAÇÃO;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMEDIAMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;

ANEXO XIX – MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO X - TERMO DE FERÊNCIA;

ANEXO XI – RECIBO.

- 1.5. **A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de**

desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

2. DAS CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinentes do objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 2.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
 - a) suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
 - b) estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extra judicial;
 - c) em consórcio;
 - d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - e) que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 2.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DO CREDENCIAMNTO – FORA DOS ENVELOPES

- 3.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar do certame – Modelo do Anexo ou procuração por instrumento público ou particular, através do qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir de recursos, negociarem preços e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. **No caso da apresentação da Carta de Credenciamento ou da procuração por instrumento particular o representante deverá apresentar também o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes.**

- 3.2. **O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa** licitante deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 3.3. Após à hora limite em que o Pregoeira decretar fim do credenciamento para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas alterações ou adendos às ofertas apresentadas.
- 3.4. No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada **Certidão expedida pela Junta Comercial**, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06, destinada às ME e EPP. **A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. A MENCIONADA CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**
- 3.5. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.
- 3.6. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento. **(Fora do Envelope).**
- 3.7. O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº10.520/02, conforme modelo do **Anexo V. (Fora do Envelope).**
- 3.8. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 3.9. A falta ou incorreção dos documentos nos itens acima mencionados não implicará a exclusão da **empresa** em participar do certame, mas a impedirá de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.
- 3.10. Será admitida a participação no certame, cujas propostas e documentações sejam enviadas pelos Correios, desde que as mesmas sejam protocoladas dentro do prazo previsto para o credenciamento, sendo certo que as licitantes que assim procederem estarão abdicando do direito de dar lances e de recorrer dos atos do Pregoeiro.

- 3.11. Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade a Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.
- 3.12. Se, após o credenciamento, o representante da Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.
- 3.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar ainda Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/06 que deverá ser feita de acordo com estabelecido no **ANEXO XII** deste Edital e apresentar FORA do Envelope.
- 3.13.1. A ausência de referida declaração implicará a não conferência de tal preferência na fase de lances.
- 3.14. Ficam os licitantes dispensados de apresentar no envelope de "documentação" os documentos referentes a habilitação Jurídica já apresentados no Credenciamento.
- 3.15. No caso da licitante apresentar o Certificado de Registro Empresarial, esse registro deverá vir acompanhado do RG e CPF do Proprietário, em caso de cópia que seja autenticado em cartório.
- 3.16. Na hipótese de ocorrer lapso do licitante e ele colocar o credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, bem como qualquer documento pertinente a proposta de preços dentro do envelope de habilitação, ou vice-versa, o respectivo envelope poderá ser aberto pelo representante do licitante e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, bem como somente após o encerramento do credenciamento é que os envelopes proposta e habilitação serão entregues ao Pregão.
- 3.17. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em **original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

- 4.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do

Credenciamento para este certame, na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações.

4.1.1. No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018 ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL</p> <p>RAZÃO SOCIAL:..... CNPJ:</p>

4.1.2. No envelope contendo a documentação:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018 ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p> <p>RAZÃO SOCIAL:..... CNPJ:</p>
--

4.1.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

<p>AO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri - Estado de Minas Gerais CEP: 37.447-000</p> <p>A/C do Pregoeiro – Departamento de Licitações</p>
--

4.2. O Município de Minduri - MG - MG não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.

4.3. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para a inabilitação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

4.4. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope nº. 2 - Habilitação antes do envelope nº. 1 – Proposta Comercial, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente fechado sem análise de seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. As propostas deverão ser emitidas em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, conforme Modelo de Proposta - **Anexo I** e deverão conter:
- 5.1.1. A identificação do proponente, nº. do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio;
- 5.1.2. Descrição completa do serviço ofertado, com todas as especificações constantes do **Anexo II**, deste edital;
- 5.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;
- 5.1.4. Indicação do preço total do serviço em real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- I. Consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.
 - II. Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do Pregoeiro.
 - III. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim aquelas que, por solicitação do Pregoeiro, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.
 - IV. Não atendam as demais condições previstas neste Edital.
 - V. Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.
- 5.3. A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.
- 5.4. Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas e todos os encargos inerentes ao mesmo e quaisquer outros que incidem direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.
- 5.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, **com 02 (duas) casas decimais após a vírgula**. Caso a proposta

tenha algum item cotado com mais de duas casas decimais após a vírgula, este item será desclassificado.

- 5.6. A proposta de preço não poderá conter cláusula que determine faturamento mínimo, uma vez que estará prejudicando o objeto da licitação.
- 5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, em caso de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.8. Serão igualmente desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei no 8.666/93).
- 5.9. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.
- 5.10. O licitante que for optante pelo "Simples Nacional", deverá apresentar declaração podendo seguir conforme modelo do **Anexo VII** deste edital, **anexada à proposta comercial**.
- 5.11. Os preços apresentados permanecerão fixos e irrevogáveis.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "Documentação".
- 6.2. **Para a Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:**

PESSOA JURÍDICA

CAPACIDADE JURÍDICA

- 6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado do CPF e RG;
- 6.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- 6.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.
- 6.2.4. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedade Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedade Simples, acompanhando das alterações. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal 10406/02(Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Comentar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14;

REGULARIDADE FISCAL:

- 6.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- 6.2.6. Prova de Regularidade para com a Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo **INSS**;
- 6.2.7. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.8. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 6.2.9. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- 6.2.10. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- 6.2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhista (CPDT, com efeitos da CNDT. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- 6.2.12. Registro na Junta Comercial.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal n.º 8666/93)

- 6.3. **Um Atestado, podendo ser apresentado mais de um Atestado** de atividade pertinente e compatível com o que pretende

fornecer, emitir por pessoa jurídica de direito público ou privado, **informando que a licitante realizou fornecimento com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação.**

- 6.4. Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativamente jurisdição da sede da licitante, contemplando habilitação própria e de seus responsáveis técnicos para a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Edital.
- 6.5. Comprovação da licitante de possui em seu quadro permanente, engenheiro civil, ambiental ou sanitaria, com registro no órgão da categoria, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente acervado junto ao CREA (Certidão de Acervo Técnico), relativo aos serviços semelhantes ao objeto deste Edital. Cujas comprovações dar-se-á através da apresentação de atestado e, nome do proponente ou de seu responsável técnico, devidamente acervado frente ao CREA.
- 6.6. Em caso que o Engenheiro, não tenha o CREA do Estado, apresentar a licença válida para atuar no ramo em que se pede neste Edital, mesmo que esteja inserido no quadro de funcionários da empresa.
- 6.7. Apresentação da Licença de Operação para coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos em nome da licitante;
- 6.8. Apresentação da Licença Ambiental de Operação (L.O) do Aterro Sanitário onde serão destinados os rejeitos em nome da licitante, caso a destinação final seja em aterro terceirizado, apresentar licença ambiental de Operação (L.O) do proprietário do local;
- 6.9. No caso do Aterro Sanitário ser terceirizado, apresentar "Termo de Compromisso" com o proprietário do Aterro Sanitário, devidamente registrado em cartório, assegurando destinação final do resíduo.
- 6.10. Apresentar Certificado de Regularidade junto ao IBAMA.

ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei n.º8.666/93):

- 6.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável:
 - 6.11.1. Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um) e do índice de Grau de Endividamento Total (RT) igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco) calculados e comprovados em documento assinado

por contador habilitado com CRC, através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

6.11.2. **Somente serão habilitadas** as empresas licitantes que obtiverem o **índice SG igual ou maior que 1,0**;

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

6.11.3. **Somente serão habilitadas** as empresas licitantes que obtiverem o **índice ET igual ou menor que 0,5**;

6.12. Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na ausência do prazo de validade, considerar-se-á expedida no prazo de 90 dias da data de abertura.

DAS DECLARAÇÕES:

- 1) Declaração de menor, conforme **ANEXO IV**;
- 2) Declaração de Pleno Atendimento, **ANEXO V (fora dos envelopes)**;
- 3) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **ANEXO VII (envelope de proposta)**.
- 4) Declaração de inexistência de impedimento de Licitar e Contratar com a Administração, **ANEXO VIII**

OUTROS:

- a) - Comprovação de Propriedade da Caçamba
 - b) - Comprovação que o equipamento Roll on Roll off tem no mínimo o ano de fabricação 2008.
 - c) - Alvará de Localização.
- 6.13. As declarações bem como qualquer outro documento deverão ser assinadas pelo representante da empresa licitante.
- 6.14. A empresa deverá estar obrigatoriamente regularizada com os órgãos ambientais.
- 6.15. Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.
- 6.16. Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

- 6.17. Os documentos deverão ser apresentados, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título.**
- 6.18. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.19. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes "Documentação", para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 6.20. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.
- 6.21. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.22. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.
- 6.23. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta" respectiva.
- 6.24. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante com número do CNPJ e endereços respectivos. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 6.25. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 6.26. Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.
- 6.27. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora do lote, a contratação será celebrada e executada com a sede que apresentou a documentação;

- 6.27.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

7. PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes dos licitantes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novo licitante, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 7.2.1. Abertos os envelopes de propostas de preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital, forem inexequíveis ou forem manifestamente superiores ao limite de preços do mercado.
- 7.2.2. O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 7.2.3. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 7.2.4. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação de lances.
- 7.2.5. A licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento o Pregoeiro antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente.

7.3. LANCES VERBAIS:

- 7.3.1. Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço por item** aos demais e em ordem decrescente de valor.

- 7.3.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 7.3.3. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.
- 7.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 7.3.5. Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.
- 7.3.6. Ficará estipulado um tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada lance.
- 7.3.7. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.
- 7.3.8. Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.
- 7.3.9. O Pregoeiro poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciado de um lance para o outro.
- 7.3.10. Depois de ofertados lances, não será aceito **DESISTÊNCIA** do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

7.4. **DO JULGAMENTO:**

- 7.5. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 7.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.7. Casos não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço por item** e o valor estimado de serviço.
- 7.8. Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 7.9. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à

verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

- 7.10. Sendo aceitável a oferta de **menor preço por item**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 7.11. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.12. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 7.13. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 7.14. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**".
- 8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 8.1. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.2. O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:
- 8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 7.2, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- 8.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação definida no subitem 7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecendo no subitem 7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que por último poderá apresentar melhor oferta.
- 8.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- 8.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.
- 8.8. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.9. A não regularização no prazo previsto, no subitem 9.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9. DOS SERVIÇOS

- 9.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria de Operações e Serviços**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 9.2. A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO X** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 9.3. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

- 9.4. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 9.5. A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 48 horas após a convocação para assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 9.6. Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 9.7. **A contratada recolherá e realizará transporte de resíduo sólido urbano do Município de Minduri/MG para o aterro sanitário controlado, licenciado e legalizado e locação de caçamba 40m³ sistema roll on roll off.**
- 9.8. **A contratada disponibilizará caçamba de sistema roll on roll off com vedação e tela, adequada para transporte de resíduos urbanos em local indicado pela contratante e fará o recolhimento para o aterro sanitário controlado, licenciado e legalizado ao menos uma vez por semana ou quando solicitada pela contratante.**
- 9.9. **O equipamento roll on roll off não poderá ser de ano de fabricação inferior a 2008.**
- 9.10. **A contratada terá que apresentar projeto da área do transbordo de acordo com a regulamentação ambiental assinada por um engenheiro ambiental responsável.**

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- 10.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata,

ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG**, sala de Licitações.

- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 10.5. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 10.7. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG**, em horário de 08hs às 16 horas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DO MUNICÍPIO:

- Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
 - Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
 - Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
 - Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.

11.2. DO LICITANTE VENCEDOR:

- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO II do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando,

nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;

- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

12. DO PRAZO

12.1. O prazo de vigência deste contrato será a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo o mesmo ser aditado de comum acordo entre as partes e obediência e exigências constantes nos artigos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. O pagamento mensal da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, com o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, e 15 dias após o mês de referência, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

- 12.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 12.4. Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.
- 12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento mensal da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, com o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, e 15 dias após o mês de referência, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS .
- 13.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 13.3. Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.
- 13.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vendedor.
- 14.2. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 14.3. Homologada esta licitação o seu objeto será adjudicado com o licitante vencedor através de expedição de Contrato Administrativo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2. O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

15.2.1. Advertência por escrito;

15.2.2. Multa, observados os seguintes limites:

A) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

B) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

C) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

15.2.3. O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de **MINDURI/MG**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de **MINDURI/MG**, sob o número: **2.05.02.17.512.007.2.0051-339039**
- 16.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 16.3. A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumido como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 16.4. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 16.5. Toda documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 16.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes normais na Prefeitura.
- 16.8. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.
- 16.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do

Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

16.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.12. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG**.

16.13. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovada ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, dando conhecimento a todos os participantes da licitação.

16.14. Para atender a seus interesses, a administração reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº8. 666/93.

17.15 . Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Minduri - MG 22 de Janeiro de 2019.

Daniel de Amorim Freitas
Pregoeiro

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

OBJETO: Contratação de Empresa habilitada, capacitada, especializada e interessada no recolhimento e o transporte de resíduos sólidos urbano do Município de Minduri – MG. E também com locação de caçamba 40m³ sistema roll on roll off com destinação final para um aterro sanitário controlado, legalizado, habilitado, licenciado pelo órgão ambiental para que tenha sua operação final do tratamento dos resíduos sólidos e, por fim, objetivando atender a demanda municipal durante o exercício de 2019.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transporte de resíduo sólidos urbanos do município de Minduri/MG para aterro sanitário controlado e licenciado e locação de caçamba aproximado 40m ³ sistema roll on roll off.	Prestação de Serviço Viagens	65		
2	Recolhimento na área de transbordo do município de Minduri/MG e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro legalizado.	Tonelada	780		
				Valor Total	

Dotação Orçamentária : 2.05.02.17.512.007.2.0051-339039

Data da Abertura das Propostas : 30 de Janeiro de 2019

Hora da Abertura das Propostas : 9:30hs.

Local da Abertura das Propostas : Rua Penha , nº 99 , Bairro Vila Vassalo , nesta cidade de Minduri-MG

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente, ou qualquer outro meio que identifique a empresa licitante)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE/FAX: _____ EMAIL: _____

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do (s) produto(s).

Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Nome do responsável _____

CPF _____ RG _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2019

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de Empresa habilitada, capacitada, especializada e interessada no recolhimento e o transporte de resíduos sólidos urbano do Município de Minduri – MG. E também com locação de caçamba 40m³ sistema roll on roll off com destinação final para um aterro sanitário controlado, legalizado, habilitado, licenciado pelo órgão ambiental para que tenha sua operação final do tratamento dos resíduos sólidos e, por fim, objetivando atender a demanda municipal durante o exercício de 2019.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Os serviços serão desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:
- a) A contratada recolherá e realizará transporte de resíduo sólido urbano do Município de **MINDURI/MG** para o aterro sanitário controlado e licenciado e locação de caçamba 40m³ sistema roll on roll off.
 - b) A contratada disponibilizará caçamba de sistema roll on roll off com vedação e tela, adequada para transporte de resíduos urbanos em local indicado pela contratante e fará o recolhimento para o aterro sanitário controlado e licenciado ao menos uma vez por semana ou quando solicitada pela contratante.
 - c) O equipamento roll on roll off não poderá ser de ano de fabricação inferior a 2008.
 - d) A contratada terá que apresentar projeto da área do transbordo de acordo com a regulamentação ambiental assinada por um engenheiro ambiental responsável.

3. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. O regime de execução é por preço certo e global.
- 3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.3. A execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São de exclusiva obrigação da empresa contratada:

- a) o perfeito cumprimento do serviço, com estrita observância das especificações contidas neste instrumento;
- b) manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à Prefeitura Municipal de Minduri – MG , em hipótese alguma, esses encargos;

4.2. São de exclusiva obrigação do Município de **MINDURI/MG**:

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- b) Prestar à empresa contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço;
- c) Efetuar o pagamento à empresa contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- d) Notificar, por escrito, à empresa Contratada da aplicação de qualquer sanção, garantida à prévia defesa.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da empresa contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

6. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.
- 6.2. A rescisão contratual poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

Minduri - MG , 22 de janeiro de 2019

Sec. Municipal de Obras

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

Adv. Camila Pereira de Azevedo Carvalho
Assessora Jurídica - OAB/MG 176.068

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao **Processo Licitatório nº 005/2019 e Pregão Presencial nº 003/2019**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____(local)____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

DECLARAÇÃO QUE EMPREGA DE MENOR

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

____(local)____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo da Empresa

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

DECLARAÇÃO

_____(Nome da Empresa)_____, CNPJ ou CIC no _____, sediada no(a)_____(endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____(local)_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo da Empresa

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

MINUTA CONTRATUAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG**, CNPJ nº. 17.954.041/0001-10, situada na Rua Penha nº 99 Bairro: Vila Vassalo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Minduri - MG, Senhor **José Ronaldo da Silva**, brasileiro, casado, estado civil, portador da Carteira de Identidade RG nº. M-2.286190, portador do CPF nº. 413.912.926-34, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa, situada na Rua____, neste ato representado_____, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o processo licitatório nº 005/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, sob referência da Lei Federal nº10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 **Objeto: Contratação de Empresa habilitada, capacitada, especializada e interessada no recolhimento e o transporte de resíduos sólidos urbano do Município de Minduri – MG. E também com locação de caçamba 40m³ sistema roll on roll off com destinação final para um aterro sanitário controlado, legalizado, habilitado, licenciado pelo órgão ambiental para que tenha sua operação final do tratamento dos resíduos sólidos e, por fim, objetivando atender a demanda municipal durante o exercício de 2019.**

1.2. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição por serem de pleno conhecimento das partes a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São Condições gerais deste contrato:

2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de

direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

- 2.2. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 2.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.
- 2.4. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 2.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CONTRATANTE:

- Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.

3.2. DA CONTRATADA:

- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO II do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;

- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação de serviço, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para a prestação ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. A despesa com a execução deste contrato em seu valor total global é de **R\$_____**, conforme descrito no **Processo Licitatório 005/2019 e Pregão Presencial nº 003/2019**, anexos nos autos e a proposta apresentada pela licitante.
- 4.2. O pagamento mensal da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- 4.4. Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa ou a pessoa jurídica, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

- 5.1. O Município e a Contratante poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 incisos II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS**

- 6.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria de Obras, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 6.2. A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO II do edital**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 6.3. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 6.4. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 6.5. Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

- 6.6. **Objeto: Contratação de Empresa habilitada, capacitada, especializada e interessada no recolhimento e o transporte de resíduos sólidos urbano do Município de Minduri – MG. E também com locação de caçamba 40m³ sistema roll on roll off com destinação final para um aterro sanitário controlado, legalizado, habilitado, licenciado pelo órgão ambiental para que tenha sua operação final do tratamento dos resíduos sólidos e, por fim, objetivando atender a demanda municipal durante o exercício de 2019.**
- 6.7. **A contratada disponibilizará caçamba de sistema roll on roll off com vedação e tela, adequada para transporte de resíduos urbanos em local indicado pela contratante e fará o recolhimento para o aterro sanitário controlado e licenciado ao menos uma vez por semana ou quando solicitada pela contratante.**
- 6.8. **O equipamento roll on roll off não poderá ser de ano de fabricação inferior a 2008.**
- 6.9. **A contratada terá que apresentar projeto da área do transbordo de acordo com a regulamentação ambiental assinada por um engenheiro ambiental responsável.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão, correrá à conta do seguinte recurso específico consignado no orçamento do Município:
- | | |
|---|-----------------------|
| Dotação | Orçamentária: |
| 2.05.02.17.512.007.2.0051-339039 | |

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e tudo em obediência a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à

adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 10.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço;
- 10.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor prestação do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- 10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do serviço.
- 10.2.4. O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, deverá ser feito por meio de guia própria, à **Prefeitura de MINDURI/MG**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que, haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1. A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, ao **Processo Licitatório nº 005-2019**, bem como a legislação em vigor que regulamenta o serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília-MG para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 2 (dois) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

MINDURI/MG, ____ de _____ de 2019.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA



Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____
CPF: _____ **CPF:** _____

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome, razão social _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item VII do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2019**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

_____, ____ de _____ de ____.
(Local e data)

(Representante Legal)

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A Firma/Empresa _____ ,
sediada na rua _____ , no _____ , (cidade) _____ ,
(estado) _____ , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o
no _____ , por seu representante legal (Diretor, Gerente,
Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a
qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal

ANEXO XIX

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2019

PROCURAÇÃO **(Fora do Envelope)** **OUTORGANTE**

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr. _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO

Sr. _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES

Para representá-lo na **Licitação n.º.005/2019 (modalidade Pregão Presencial)** promovida pelo Município de MINDURI-MG, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG n.º.

Carimbo CNPJ:

ANEXO X
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Empresa habilitada, capacitada, especializada e interessada no recolhimento e o transporte de resíduos sólidos urbano do Município de Minduri – MG. E também com locação de caçamba 40m³ sistema roll on roll off com destinação final para um aterro sanitário controlado, legalizado, habilitado, licenciado pelo órgão ambiental para que tenha sua operação final do tratamento dos resíduos sólidos e, por fim, objetivando atender a demanda municipal durante o exercício de 2019.

Item	Descrição	Quant.	Un	Valor Unit. Por Viagem	Valor Total
1	Transporte de resíduo sólidos urbanos do município de Minduri/MG para aterro sanitário controlado e licenciado e locação de caçamba aproximado 40m ³ sistema roll on roll off.	65	Viagem	R\$3.016,67	R\$196.083,55
2	Recolhimento na área de transbordo do município de Minduri/MG e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro legalizado.	780	Tonel.	R\$ 134,33	R\$ 104.777,40
				Total global	R\$ 300.860,95

1) JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste recolhimento de Resíduos Sólidos tem a finalidade de melhorar muito a qualidade de vida dos moradores da cidade de Minduri - MG e principalmente evitará contaminações nos rios, córregos e nascentes de água e que irá contribuir também diretamente na preservação do meio ambiente.

2) ADJUDICAÇÃO:

Conforme Edital.

3) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação
2.05.02.17.512.007.2.0051-339039

4) DOS SERVIÇOS

a) A contratada recolherá E realizará transporte de resíduo sólido urbano do Município de MINDURI /MG para o aterro sanitário licenciado e controlado, com locação de caçamba 40m³ sistema roll on roll off.

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
 CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

- b) A contratada disponibilizará caçamba de sistema roll on roll off com vedação e tela, adequada para transporte de resíduos urbanos em local indicado pela contratante e fará o recolhimento ao menos uma vez por semana ou quando solicitada pela contratante.
- c) O equipamento roll on roll off não poderá ser de ano de fabricação inferior a 2008.
- d) A contratada terá que apresentar projeto da área do transbordo de acordo com a regulamentação ambiental assinada por um engenheiro ambiental responsável.

4) UNIDADE FISCALIZADORA:

Secretaria Municipal de Obras

Minduri -MG, 22 de Janeiro de 2019.

Secretário Municipal de Obras

Aprovo o presente termo de referência em 22 /janeiro /2019

José Ronaldo da Silva - Prefeito Municipal

ANEXO XI

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio do Pregão do Município de MINDURI-MG o edital do Pregão Presencial nº 003/2019, referente ao Processo Licitatório nº 005/2019.

Razão Social da
Empresa: _____

Endereço: _____ nº: _____

CNPJ: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-Mail: _____

Cep: _____ Tel: _____

_____, ____ de _____ de 2019.

(Carimbo e Assinatura do Destinatário)